



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 071/2021- GAPRE

Linhares-ES, 30 de junho de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares

Av. José Tesch, 1.021, Centro - CEP. 29900-220

LINHARES-ES

Referência: Processo nº 003938/2021
Projeto de Lei Ordinária nº 751/2021

Assunto: Requerimento de submissão do Parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares à deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Venho através deste, com fulcro no §2º do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, requerer que o Parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos autos do procedimento de número 003938/2021 (Projeto de Lei Ordinária nº751/2021) seja submetido à deliberação do Plenário, pelas razões e fundamentos que passa a expor.

Em leitura ao referido Parecer, denota-se que por maioria absoluta de votos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES concluiu pela inadmissibilidade total por inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 751/2021 que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.774, de 16 de outubro de 2018, e 3.784, de 31 de outubro de 2018, sob o fundamento de que a contratação temporária em detrimento à nomeação dos demais aprovados no concurso público ofende os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Conforme já esboçado em sede de justificativa, a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família" consoante dispõe o art. 205 da Constituição Federal de 1988, sendo considerada um serviço essencial e, portanto, imune a interrupções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Desta feita, a prorrogação do prazo das contratações é necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados nas funções de Professor, Técnico Pedagógico e Monitor de Educação Infantil no âmbito da Educação Básica Municipal, até o ingresso dos novos servidores aprovados no Concurso Público nas vagas permanentes.

Frisa-se que a Administração Pública Municipal já realizou as primeiras convocações de aprovados no concurso público através dos Decretos 504/2021, 505/2021, 506/2021 e 507/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17/05/2021.

Todavia, diante do contexto vivenciado pelo surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) os Entes Federados vem passando por diversas limitações, tanto de caráter financeiro consoante regras impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 quanto no âmbito do exercício de suas atividades, todas com a finalidade primordial de direcionar os esforços para a prática das medidas de combate à calamidade pública, o que justifica a convocação gradativa e limitada dos aprovados no concurso público.

Assim, não há que se falar que está ocorrendo a contratação temporária em detrimento à nomeação dos demais aprovados no concurso público.

Diante do exposto, considerando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inadmissibilidade total da proposição do Poder Executivo protocolado sob o nº 003938/2021 (Projeto de Lei n. 751/2021), requer a submissão do parecer à deliberação do Plenário, nos moldes do §2º do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Cordialmente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES